

TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO

N.º 1121/2012 / 2017- 1

Nos termos do n.º 6 do art.º 39.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, é emitido o presente título relativo ao estabelecimento industrial do Tipo 1, registado com processo IAPMEI N-1121/2012, explorado pela empresa:

Doureca - Produtos Plásticos. Lda

NIPC: 502418486

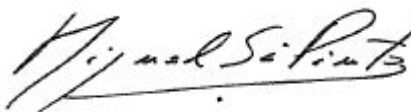
localizado na Zona Industrial de Formariz, Lotes 38 a 50, freguesia de U. Freg. de Formariz e Ferreirae concelho de Paredes de Coura, destinado ao exercício da atividade classificada na

CAE_{REV.3} 22292 - Fabricação de outros artigos de plástico, n.e. ,

Este título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, cujo pedido foi apresentado em 05-10-2017, no âmbito de procedimento com vistoria prévia, através do pedido registado na plataforma do licenciamento industrial com o n.º Fora da Plataforma 2342 e fixa, no documento anexo, as condições a observar na alteração do estabelecimento, assim como na respetiva exploração.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º-B do SIR, a exploração das instalações objeto de alteração só poderá ter início após a atualização do Título Digital de Exploração, na sequência de vistoria prévia a realizar a requerimento da empresa.

Lisboa, 23 de Novembro de 2017
Vogal do Conselho Directivo



Miguel Sá Pinto

Anexo: Elenco de condições a observar na execução do projeto e na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante da presente autorização e que serão verificadas em vistoria.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 1121/2012 / 2017- 1

Empresa: Doureca - Produtos Plásticos. Lda

NIPC: 502418486

Localização do estabelecimento: Zona Industrial de Formariz, Lotes 38 a 50, Coussorado, U. Freg. de Formariz e Ferreira, Paredes de Coura

Processo IAPMEI DPR - DpLN nº: N-1121/2012

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º Fora da Plataforma 2342

1. PREÂMBULO

O presente título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, com as seguintes características:

A alteração do estabelecimento industrial (Unidade II da DOURECA) consiste na criação de uma **linha de galvanoplastia (com uma capacidade de 156,845 m³ de banhos de tratamento químicos e eletrolíticos)** e o reforço do fabrico de peças plásticas com a aquisição de novas máquinas de injeção. O projeto inclui também uma estação de tratamento de águas residuais (ETAR) para tratar as resultantes da linha de tratamento de superfície. A concretização da ampliação realiza-se numa área de 12000 m², contígua à atualmente ocupada pela unidade II.

Com a concretização da ampliação, a unidade II da DOURECA passará com o englobamento da área de implantação, da área impermeabilizada não coberta e da área não coberta e não impermeabilizada, a ocupar uma área que totalizará 19760 m² e apresentará um volume de banhos de tratamento de **280,67 m³**.

A ampliação da unidade II da DOURECA consiste na construção de um edifício industrial constituído por rés-do-chão e primeiro andar. O rés-do-chão será ocupado por áreas industriais e áreas sociais. O primeiro andar será exclusivamente por áreas sociais e de apoio.

No presente Título são integradas as condicionantes expressas no TUA – Título Único Ambiental, emitido em 29-09-2017, o qual compreende, em matéria de ambiente, todas as decisões de licenciamento conexas aplicáveis ao pedido, nomeadamente nos regimes de AIA, de PAG e PCIP.

O presente Título integra ainda o parecer da entidade consultada ACT, com exceção da pronúncia da Entidade CM, que não emitiu parecer, no prazo legalmente previsto.

2. REGIMES JURÍDICOS APLICÁVEIS

2.1. SIR

O pedido de alteração do estabelecimento foi sujeito a procedimento com vistoria prévia, de acordo com o estipulado no n.º 1 art.º 39.º do SIR.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 1121/2012 / 2017- 1

Empresa: Doureca - Produtos Plásticos. Lda

NIPC: 502418486

Localização do estabelecimento: Zona Industrial de Formariz, Lotes 38 a 50, Coussorado, U. Freg. de Formariz e Ferreira, Paredes de Coura

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: N-1121/2012

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º Fora da Plataforma 2342

2.2. Avaliação de impacte ambiental

O projeto foi sujeito a AIA nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, tendo-se concluído este procedimento com a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostos no Título Único Ambiental, no âmbito do regime jurídico de AIA.

2.3. Prevenção de acidentes graves

2.3.1. Nos termos do previsto na alínea a) do n.º 9 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, o procedimento de avaliação de compatibilidade de localização foi integrado no procedimento de AIA.

2.3.2. O dever de comunicação previsto no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto foi considerado “Conforme”, no Título Único Ambiental.

2.3.3. O estabelecimento industrial enquadra-se no “Nível Superior de Perigosidade” segundo o Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

2.3.4. O Relatório de Segurança foi deferido condicionado, de acordo com o Título Único Ambiental e o Relatório de Apreciação do mesmo (Anexo 4 do TUA) prevê dever ser completado com os elementos sob a designação – Parte I – Insuficiências do RS – Elementos a apresentar no prazo de 45 dias e Parte II – Elementos a integrar em futuros Relatórios de Segurança.

2.4. Regime jurídico PCIP

A instalação industrial está abrangida pelo regime de emissões industriais (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), no que reporta à prevenção e controlo integrados da poluição, cujas medidas, condições gerais e específicas a considerar na exploração, desativação, encerramento e obrigações de comunicação, durante o prazo de validade até 29-09-2027, estão expressas no Título Único Ambiental.

2.5. Utilização dos Recursos Hídricos

Autorizações de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Águas Subterrâneas, anexas ao TUA:

TURH – Captação subterrânea AC1 – Utilização n.º A000007.2012.RH1 de 27-09-2012

TURH – Captação subterrânea AC2 – Utilização n.º A000008.2012.RH1 de 27-09-2012

TURH – Captação subterrânea AC3 – Utilização n.º A000410.2012.RH1 de 09-10-2012

TURH – Captação subterrânea AC4 – Utilização n.º A015207.2014.RH1 de 24-11-2014

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 1121/2012 / 2017- 1

Empresa: Doureca - Produtos Plásticos. Lda

NIPC: 502418486

Localização do estabelecimento: Zona Industrial de Formariz, Lotes 38 a 50, Coussorado, U. Freg. de Formariz e Ferreira, Paredes de Coura

Processo IAPMEI DPR - DpLN nº: N-1121/2012

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º Fora da Plataforma 2342

3. CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXPLORAÇÃO

3.1. Requisitos do SIR

3.1.1. Quando se pretenda iniciar a exploração das instalações objeto de alteração, deverá ser requerida a vistoria prévia que viabilizará a emissão do título habilitante ao exercício de atividade, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º do SIR, sendo que, de acordo com o fixado no art.º 11.º da Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, o respetivo pedido deverá ser instruído com os elementos a seguir referenciados:

- a) Termo de responsabilidade do responsável técnico do projeto, no qual este declara que a instalação industrial autorizada está concluída e preparada para operar de acordo com o projeto aprovado e em observância das condições integradas na decisão final do pedido de autorização de alteração, bem como, se for caso disso, que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- b) Título de autorização de utilização do prédio ou fração para fins industriais abrangente da alteração/ampliação, ou certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito, ou cópia do pedido de autorização de utilização apresentado à câmara municipal territorialmente competente;
- c) Pedido de autorização prévia de instalação ou funcionamento de equipamentos sob pressão, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho, se aplicável ou comprovativo da autorização ou da entrega do respetivo pedido junto da entidade competente.

3.1.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um **seguro de responsabilidade civil** extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

3.2. Requisitos do TUA

3.2.1. Os requisitos constantes sob o título “Condições Prévias ao Licenciamento” com prazo de implementação – “Aquando da Emissão de decisão RJUE” e “Antes da emissão do Título de Exploração”.

3.2.2. Elementos sob a designação – Parte I – Insuficiências do RS – Elementos a apresentar no prazo de 45 dias, incluídos nas Medidas / Condições a cumprir

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 1121/2012 / 2017- 1

Empresa: Doureca - Produtos Plásticos. Lda

NIPC: 502418486

Localização do estabelecimento: Zona Industrial de Formariz, Lotes 38 a 50, Coussorado, U. Freg. de Formariz e Ferreira, Paredes de Coura

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: N-1121/2012

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º Fora da Plataforma 2342

relativos a riscos de acidentes graves e ou catástrofes, inscritas no TUA – sob forma de Aditamento ao Relatório de Segurança.

3.2.3. Obrigações de Comunicação, inscritas no TUA

Cálculo das alturas das chaminés, a apresentar antes da emissão do Título de Exploração.

4. CONDIÇÕES A DAR CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 25.º-B DO SIR

Na alteração do estabelecimento, assim como na respetiva exploração, deverão ser salvaguardadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção do ambiente, saúde pública, segurança e saúde no trabalho e segurança industrial, tendo em atenção os requisitos gerais a seguir elencados, assim como os requisitos particulares constantes dos pareceres /autorizações / ou títulos emitidos pela APA no âmbito do TUA (AIA, PAG, PCIP e TURH), bem como no parecer da ACT, incluídos em anexo.

4.1. AMBIENTE

4.1.1. Condições expressas no TUA – Título Único Ambiental, emitido em 29-09-2017 e compreendendo em matéria de ambiente todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido, nomeadamente nos regimes de AIA, PAG, PCIP e TURH.

4.2. REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

4.2.1. Manter válidas as autorizações de funcionamento de equipamentos sob pressão, quer na parte da instalação existente, quer na nova área de ampliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho.

4.3. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

4.3.1. Condições constantes do parecer da ACT– Autoridade para as Condições de Trabalho – Centro Local do Alto Minho, de 19-4-2017

5. OUTROS REQUISITOS

5.1. Deverá ser evidenciado o cumprimento do regime jurídico da **segurança contra incêndios** em edifícios (SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 1121/2012 / 2017- 1

Empresa: Doureca - Produtos Plásticos. Lda

NIPC: 502418486

Localização do estabelecimento: Zona Industrial de Formariz, Lotes 38 a 50, Coussorado, U. Freg. de Formariz e Ferreira, Paredes de Coura

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: N-1121/2012

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º Fora da Plataforma 2342

- 5.2.** Sempre que seja detetada alguma **anomalia no funcionamento** do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora (n.º 3 do art.º 3.º do SIR).
- 5.3.** Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um **seguro de responsabilidade civil** extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.
- 5.4.** As alterações do estabelecimento deverão ser enquadradas no procedimento de controlo prévio respetivo, nos termos fixados no Capítulo IV do SIR.

Anexos:

- TUA – Título Único Ambiental, emitido em 29-09-2017
Anexos TUA:
 - MTD BREF STM
 - TURH – AC1, AC2, AC3 e AC4
 - Declaração de Impacte Ambiental (DIA)
 - Rel. de Apreciação do Relatório de Segurança
- Parecer da ACT _ Centro Local do Alto Minho, de 19-4-2017